



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 112, DE 02 DE MARÇO DE 1995

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
REPASSAR UMA SUBVENÇÃO SOCIAL PARA A ENTIDADE,
SOU FELIZ

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
DO ESPÍRITO SANTO;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo
Municipal autorizado a efetuar um repasse
a título de subvenção social à entidade filantrópica de assistên-
cia aos idosos. - "SOU FELIZ".

Art. 2º - A subvenção de que trata o artigo
anterior será repassada em cota única,
no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º - Os recursos destinados ao cumprimen-
to da presente Lei, correrão por conta
da Dotação Orçamentária nº 05.000.08492522.048 - 3.2.3.1 -
00 - Ficha 228 .

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação, revogando-se as disposições
em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 02 de março de 1995


ELIAS KIEBER

Prefeito Municipal

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 112 / 1995

EM 02 / 03 / 1995


PREFEITO MUNICIPAL